

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Fim

Artigo 1º

A Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação, também designada abreviadamente pelo acrónimo Sopcom, é uma associação científica sem fins lucrativos, que se regerá por estes estatutos, pelos seus regulamentos e pela lei geral aplicável.

Artigo 2º

Na ausência de instalações próprias, a Sopcom terá sede no Centro de Investigação ou na instituição de ensino superior de referência do presidente ou no de um dos membros da Direção da associação, conforme for decidido por estes como mais adequado, de acordo com critérios de funcionalidade, disponibilidade e pertinência.

Artigo 3º

A Sopcom tem por objeto promover e desenvolver as Ciências da Comunicação cabendo-lhe, designadamente:

- a) Apoiar e promover a investigação no domínio das Ciências da Comunicação;
- b) Melhorar a troca de informação e coordenação entre a comunidade científica das Ciências da Comunicação;
- c) Divulgar informação relevante sobre as Ciências da Comunicação;
- d) Apoiar, desenvolver, divulgar e difundir a investigação dos seus membros e de jovens investigadores;
- e) Promover e desenvolver o intercâmbio científico entre instituições nacionais ligadas às Ciências da Comunicação e entre estas e as suas congéneres internacionais;
- f) Reforçar o contacto e incentivar a criação de redes entre investigadores nacionais e internacionais;
- g) Representar os interesses das Ciências da Comunicação em Portugal nas diferentes instâncias científicas e administrativas nacionais e estrangeiras;
- h) Organizar um congresso bienal onde se discutam temáticas fundamentais das Ciências da Comunicação.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 4º

Haverá sócios fundadores, efetivos e honorários e benfeitores.

Artigo 5º

- 1 - São considerados fundadores os sócios inscritos até à realização da primeira Assembleia Geral da Sopcom.
- 2 - Os sócios fundadores são titulares de todos os direitos e deveres dos sócios efetivos e gozam da prerrogativa de ter inscrita essa qualidade no respetivo registo de sócio.

Artigo 6º

- 1 - Podem ser sócios efetivos:
 - a) Docentes e investigadores no âmbito do ensino superior público, privado ou cooperativo com ligação às Ciências da Comunicação;
 - b) Diplomados em Ciências da Comunicação;
 - c) Especialistas com currículo na formação, ensino e investigação em Ciências da Comunicação;
 - d) Jovens investigadores, mestrandos ou doutorandos, em Ciências da Comunicação;
 - e) Outros especialistas aprovados pela Assembleia Geral, com um currículo ou um papel relevante na área das Ciências da Comunicação.
- 2 - Os sócios efetivos são admitidos pela Direção, a quem compete analisar os pedidos de adesão.

Artigo 7º

- 1 - Podem ser sócios honorários as pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que, pelos seus contributos relevantes para a afirmação e fortalecimento das Ciências da Comunicação, mereçam essa distinção.
- 2 - Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, e estão isentos de quaisquer encargos sociais, podendo participar com voz, mas sem poder de voto.

Artigo 8º

- 1 - Podem ser sócios benfeitores as pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que, pelas doações e donativos considerados relevantes, tenham contribuído para o desenvolvimento dos objetivos da Sopcom.
- 2 - Os sócios benfeitores são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, e estão isentos de quaisquer encargos sociais, podendo participar com voz, mas sem poder de voto.

Artigo 9º

Os sócios fundadores e os sócios efetivos têm direito a votar na Assembleia Geral, a ser eleitos para os órgãos sociais e a usufruir de todas as regalias que a Sopcom conceda aos seus membros, nas condições e mediante o pagamento das taxas aprovadas pela direção.

Artigo 10º

São deveres gerais dos sócios:

- a) Acatar as normas reitoras da Sopcom e concorrer para o seu progresso e prestígio;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas.

Artigo 11º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os sócios que peçam a sua demissão;
- b) Os que não paguem as quotas durante três anos seguidos, quando o facto lhes seja imputável, podendo ser readmitidos decorridos, pelo menos três anos após a data de perda de qualidade de sócio;
- c) Os que incorrem em infração grave ao disposto nas alíneas a) e c) do artigo anterior.

CAPÍTULO III Dos Órgãos da Associação

Artigo 12º

- 1 - São órgãos da Sopcom a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 - Para além destes, poderão ser criados outros órgãos, designadamente consultivos, bem como comissões e estruturas especializadas, permanentes ou temporárias, que devem ser reguladas por documento próprio, aprovado pela Direção.

Artigo 13º

- 1 - A duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos.
- 2 - Os membros cessantes dos órgãos sociais exercerão os seus mandatos até que os novos membros eleitos tomem posse, o que, em condições normais, deve suceder no final do Congresso da Sopcom em que ocorre a assembleia eleitoral.
- 3 - O presidente da direção só pode ser eleito por dois mandatos consecutivos e apenas uma vez.
- 4 - Em caso de vacatura ou demissão do presidente da Direção, o seu lugar será substituído por um dos seus vice-presidentes até ao final do mandato.
- 5 - A eleição dos corpos sociais decorre nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 14º

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Artigo 15º

- 1 - As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral é convocada através de edital publicado no site da Sopcom e de comunicação expedida para o endereço eletrônico de cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias. Na convocatória indicar-se-á o modo de participação, dia, a hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3 - As reuniões ordinárias realizam-se anualmente, dentro dos primeiros quatro meses de cada ano, sendo também consideradas ordinárias as reuniões convocadas por ocasião dos congressos da associação. As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que sejam solicitadas pela Direção ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação de pelo menos dez dos sócios (1/10) no pleno gozo dos seus direitos.

4 - As reuniões da Assembleia Geral devem ter em conta os seguintes procedimentos gerais:

- a) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem, pelo menos, a metade dos seus associados;
- b) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, possuindo a presidência da Assembleia Geral voto de qualidade;
- c) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e em pleno exercício dos seus direitos e deveres e podem ser propostas pela Direção ou 1/10 dos sócios com as quotizações em dia;
- d) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados e podem ser propostas ou pela presidência da Direção da Sopcom, ou pela presidência da Assembleia Geral ou ainda por $\frac{1}{3}$ dos sócios em pleno exercício as suas funções.

Artigo 16º

1- À Mesa da Assembleia-Geral compete, nos termos da lei, as deliberações não compreendidos nas atribuições de outros órgãos da Sopcom e, nomeadamente:

- a) Dar início ao processo de eleição da sua mesa, da Direção e do Conselho Fiscal nas épocas próprias;
- b) Aprovar o balanço, as contas, o relatório de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Ratificar, por sua iniciativa ou mediante solicitação de qualquer outro órgão social, os regulamentos elaborados nos termos do número um, alínea d) do artigo vigésimo;
- d) Decidir, sob proposta da Direção, o montante e o modo de quotização dos sócios;
- e) Proceder à nomeação de membros interinos da Direção e do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, em caso de vacatura ou renúncia coletiva de todos os seus membros, bem como convocar uma Assembleia Geral, para a realização de nova eleição, no prazo de 30 dias.

Artigo 17º

1 - A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, com um mínimo de metade dos associados.

2 - Na hipótese de não se verificar o quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de associados, decorrida meia hora sobre o estipulado na convocatória, desde que a mesma refira expressamente tal procedimento.

Artigo 18º

- 1 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.
- 2 - Compete ao presidente, além das funções inerentes ao seu cargo, rubricar os livros de atas da Direção, do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral, assim como o livro dos atos de posse, assinando também os termos de abertura e encerramento dos mesmos.
- 3 - Na falta ou impedimento dos membros da mesa, exercerão as respetivas funções os sócios que a assembleia designar.

Artigo 19º

- 1 - A Direção é constituída por sete membros efetivos, e três suplentes, que serão chamados à efetividade no impedimento daqueles.
- 2 - A Direção terá um presidente, um ou, no máximo, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois ou, no máximo, três vogais.
- 3 - A Direção será eleita em Assembleia Geral, por lista subscrita pelo mínimo de sete sócios efetivos que não integrem a lista candidata.
- 4 - Na sua primeira reunião, a Direção eleita designará quais os membros que desempenharão as restantes funções indicadas no número dois.
- 5 - Sempre que um membro da Direção seja eleito ou nomeado para cargos políticos da tutela ou de Presidente ou Reitor de Instituição de Ensino Superior nacional deve cessar automaticamente as suas funções nos órgãos sociais na Sopcom.

Artigo 20º

- 1 - A Direção é o órgão de planeamento e gestão da Sopcom, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Definir as linhas estratégicas de desenvolvimento da Sopcom;
 - c) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas;
 - d) Praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, que se tornem convenientes à realização do fim social;
 - e) Fazer cumprir e atualizar os Estatutos da associação;
 - f) Elaborar os regulamentos que considere necessários;
 - g) Criar as comissões e estruturas especializadas previstas no artigo décimo segundo;
 - h) Criar delegações e representações da Associação;
 - i) Elaborar o relatório da sua gerência no fim de cada ano.
 - j) Exercer as demais funções requeridas para assegurar o planeamento e gestão da Sopcom.
- 2 - Para obrigar a Sopcom em atos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária são suficientes as assinaturas do presidente e do tesoureiro. Na impossibilidade de um destes membros, obrigam a Sopcom as assinaturas do presidente e de dois outros membros da Direção ou as assinaturas do tesoureiro e de dois outros membros da Direção.

Artigo 21º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Representar e fazer representar a Sopcom;
- b) Representar a Sopcom em juízo e fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei do processo;
- c) Resolver assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução da Direção, à qual, todavia, devem ser presentes para ratificação nas reuniões mais próximas.

Artigo 22º

O presidente da Direção será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vice-presidentes ou, na falta destes, pelo membro da Direção que para esse efeito for especialmente designado pelo presidente.

Artigo 23º

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e dois suplentes, que serão chamados à efetividade no impedimento ou falta daqueles.

2 - Os membros do Conselho Fiscal fazem entre si a distribuição dos respetivos cargos, a saber: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e certificar-se da legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas;
- c) Reunir-se com a Direção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o entender.

CAPÍTULO IV Património Social

Artigo 26º

O património da Sopcom será constituído pelos bens móveis e imóveis que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo conjunto de valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço anual.

Artigo 27º

São recursos financeiros da Sopcom:

- a) As quotas pagas pelos sócios;
- b) Quaisquer rendimentos ou benefícios que os bens e as instalações sociais possam produzir;
- c) Quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos, a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 28º

O desempenho dos cargos sociais é gratuito.

Artigo 29º

No caso de dissolução, o destino do património social disponível será fixado pela Assembleia-geral, ou, por delegação desta, pela Direção, a quem, nos termos do artigo cento e oitenta e quatro do Código Civil, pertencem os poderes próprios dos liquidatários.